

**QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE  
ALTER DO CHÃO**

===Aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e doze, pelas vinte e uma horas, reuniu a Assembleia Municipal de Alter do Chão no Castelo de Alter do Chão, para na sua Quarta Sessão Ordinária, deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: -----

**---PONTO UM: Informações do Senhor Presidente da Câmara Municipal, acerca da Atividade do Município, bem como da situação Financeira do mesmo;-----**

**---PONTO DOIS: Apreciação e Deliberação da Proposta de Fixação das Taxas de IMI a vigorar em 2012;-----**

**---PONTO TRÊS: Apreciação e Deliberação da Proposta de Majoração da Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis Degradados para o Ano de 2012;-----**

**---PONTO QUATRO: Apreciação e Deliberação da Proposta de Protocolo de Colaboração com as IPSS's do Concelho de Alter do Chão, para Implementação do Programa de Emergência Alimentar;---**

**---PONTO CINCO: Apreciação e Deliberação da Proposta de Regulamento Municipal de Uso do Fogo (Queimas, Queimadas, Fogo Técnico, fogo de artifício e Fumigação da Apiários);-----**

**---PONTO SEIS: Apreciação e Deliberação da Proposta de Regulamento de Alienação dos Fogos Propriedade do Município aos seus Arrendatários e Alienação dos Fogos Devolutos;-----**

**---PONTO SETE: Apreciação e Deliberação da Proposta para a Abertura de Procedimento Concursal para Recrutamento de Um Assistente Operacional (Motorista de Transportes Coletivos).-----**

===Aberta a sessão e efetuada a chamada foi constatada a presença dos Senhores António Hemetério Airoso Cruz, Romão Buxo Trindade, Ana Sofia Nina D. B. Caldeira, José Manuel Antunes Mendes Gordo, João Carlos Serra Raposo, Eduardo António dos Reis Monteiro, Pedro Miguel de Jesus Calado Dominginhos, António Manuel Roxo H. C. Pista, Célia Maria Sousa da Conceição Barradas S. Lopes, José António da Silva Ferreira, Luís Maria Pessoa Castel-Branco Cary, José Augusto Calado Mendes de Oliveira, Marco António Grazina Sequeira Calado, Maria José Sardinha, Luís Filipe Cardoso Belo Cané, Maria Susete Antunes e Vitorino Oliveira Carvalho.-----

===Não esteve presente o Senhor Alexandre dos Anjos Rosa, tendo apresentado um pedido de justificação de falta, via fax, em 28 de setembro corrente.-----

===Não esteve presente a Senhora Ana Cristina Azinheira.-----

===O Senhor Presidente da Assembleia Municipal colocou à disposição dos senhores membros da Assembleia Municipal o expediente para esta sessão.-----

===O Senhor Romão Trindade perguntou sobre os desenvolvimentos respeitantes à Fundação Alter Real (FAR), uma vez que se verifica o fim das transferências do Orçamento de Estado (OE) para esta fundação. O

Senhor Presidente da Assembleia Municipal disse que este é um assunto que pode e deve ser debatido, e que deveria até ser o assunto mais importante desta sessão. O Senhor Pedro Dominginhos referiu que, mais cedo ou mais tarde, as suas preocupações a respeito da coudelaria confirmar-se-iam. Disse que a Assembleia Municipal deveria manifestar a sua preocupação sobre o futuro da FAR, assim como da Coudelaria de Alter. Disse também ser importante referir que o Cavalão Alter Real é uma mais valia para o concelho e para a região. Referiu que a situação é quase que vender este património ao preço da “uva mijona” e que existirá alguém que irá lucrar com esta situação. Lembrou que o cavalo lusitano é muito apetecível do ponto de vista económico. É sua opinião que, deve tomar-se uma posição contra esta decisão, de retirada de fundos à FAR, e deverá lutar-se para que os serviços se mantenham, e não se pode deixar levar a eguada. O Senhor José Augusto Oliveira perguntou se nada obsta a que se façam já considerações sobre um dos pontos da ordem de trabalhos, nomeadamente o ponto 6. O Senhor Presidente da Assembleia Municipal entendeu que a melhor altura para se tecerem considerações será aquando da apreciação do ponto em questão. O Senhor Romão Trindade disse que a Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo (CIMAA) já revelou a sua preocupação com respeito à retirada de fundos à FAR. O Senhor José Manuel Gordo felicitou o Executivo Municipal pelas comemorações dos 653 anos do Castelo de Alter do Chão. Disse também que o assunto da FAR permite tirar várias conclusões, e que o município deverá sempre fazer-se representar no seu meio, seja através do seu Administrador Executivo, seja por outra figura qualquer. A Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Chancelaria perguntou sobre o porquê da criação da fundação em 2007, se foi um problema de desorçamentação ou se existiam outros interesses. O Senhor da Junta de Freguesia de Alter do Chão respondeu que o problema, aquando da criação da FAR, foi não ter sido cedido património que permitisse a viabilidade económica de fundação. O Senhor José António Ferreira perguntou para quem reverte o património da FAR. O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou que neste modelo da fundação, o património é e será sempre do Estado, conforme estipulado no Decreto-Lei que criou a mesma. O Senhor Presidente da Assembleia Municipal explicou tratar-se de uma cedência por 30 anos, o que significa que se a fundação se extinguir, o seu património reverterá para o estado. O Senhor José Manuel Gordo disse considerar uma obrigação da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal, remeterem a sua indignação à Sra. Ministra, mesmo que os seus efeitos sejam inócuos. O Senhor António Pista felicitou a Câmara Municipal pelas comemorações dos 653 anos de Castelo de Alter do Chão. Disse não entender porque não se olham para os planos de viabilidade feitos para a fundação, e que mais vale uma má solução do que nada se fazer em prol do seu desenvolvimento. A Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Chancelaria disse que as soluções não virão certamente daqueles que provocaram os problemas, entre eles, um passivo de milhões. O Senhor José António Ferreira lembrou que há uns anos, foi com a força que a Câmara Municipal exerceu, que se conseguiu que a coudelaria não fosse parar às mãos dos privados, e que se deveria agir agora da

mesma forma, pois não acredita que a situação se resolva com moções, mas que seria mais proveitoso forçar uma audiência. O Senhor Romão Trindade apresentou uma moção sobre a retirada à FAR, de qualquer apoio do estado, através do orçamento de estado. A Senhora Ana Sofia Caldeira perguntou se não tinha sido feito um estudo na fundação. O Senhor Presidente da Câmara Municipal disse que antes da FAR existia o SNC (Serviço Nacional Coudélico), que por iniciativa do governo foi extinto e instituiu-se a fundação. O SNC custava ao Estado cerca de três milhões e meio de euros, a Fundação teve inscritos no Orçamento de Estado de 2007, setecentos mil euros, inscrição que nos anos seguintes veio a diminuir, sendo zero nos últimos anos. Para cumprir os objetivos e o serviço público a FAR necessita de cerca de um milhão e meio de euros. Explicou que os ministros que tutelaram a Fundação não resolveram nada com caráter definitivo e que a atual ministra também ainda não resolveu, e agora ficámos cientes que em 2013 não existirão mais transferências do OE (Orçamento de Estado) para a FAR. Mencionou ter havido uma reunião na qual a ministra apresentou duas soluções, ou os fundadores privados conseguem a sua viabilização sem dinheiro do Estado ou será extinta, passando o seu património e gestão para a esfera do Estado. Mencionou ainda que se está a realizar um trabalho sobre a sustentabilidade da FAR, e que a Câmara Municipal não está alheia a esta situação.-----

===A Ata da última Sessão Ordinária da Assembleia Municipal após a votação, **foi aprovada por maioria, com as abstenções dos senhores José António Ferreira e Ana Sofia Caldeira, por não terem estado presentes naquela sessão.**-----

===O Senhor Presidente da Assembleia Municipal propôs a inserção na Ordem do Dia, de acordo com o artigo 83.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, na sua atual redação, de uma Proposta sobre o Abono de Despesas de Representação. Também propôs a Eleição de Um Representante da Assembleia Municipal para integrar a Comissão de Apreciação de Candidaturas no âmbito do Regulamento do Concurso para Atribuição de Fogos de Habitação Social em Regime de Renda Apoiada e uma moção relativa ao conteúdo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 79-A/2012, no que respeita à Fundação Alter Real. Reconhecida que foi a urgência do tratamento das questões, foram as propostas inseridas **por unanimidade.**-----

**PONTO UM: Informações do Senhor Presidente da Câmara Municipal, acerca da Atividade do Município, bem como da situação Financeira do mesmo**

===O Senhor Presidente da Câmara Municipal apresentou as suas informações sobre a Atividade do Município, assim como da sua situação financeira. O Senhor Pedro Dominginhos perguntou quantos alunos existem no ensino secundário em Alter do Chão. Elogiou a Divisão Financeira da Câmara Municipal por estar a conseguir cumprir a Lei dos Compromissos. O Senhor José António Ferreira deu os parabéns às câmaras municipais que querem para si o controlo das empresas Valnor e AdNA (Águas do Norte

Alentejano). Pediu que fosse disponibilizado uma cópia do PDM. Referiu ainda que a qualidade da água tem vindo a piorar. O Senhor José Manuel Gordo disse que o Presidente da Câmara Municipal referiu ter votado contra a proposta de aumento da retribuição acionista, efetuada pelo acionista EGF- Empresa Geral do Fomento, S.A., juntamente com o Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sôr, pelo que, gostaria de saber o resultado final da votação, bem como as consequências da deliberação tomada. O Senhor Presidente da Câmara Municipal disse que ficou 3/2, pois estão em minoria. O Senhor José Manuel Gordo disse que o 1.º semestre de 2012 é histórico pois os resultados mostram ser francamente positivos, tendo-se observado uma grande redução na despesa e, mesmo com a contração das receitas vindas do OE, a Câmara Municipal conseguiu diminuir o endividamento em cerca de 200.000,00€. Perguntou se os créditos a terceiros têm que ver com o QREN e se as dívidas a terceiros englobam a dívida à AdNA. O Senhor Presidente da Câmara Municipal referiu que solicitou a interrupção do fornecimento da água à AdNA, pelo que, na sequência da deliberação da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, todas as faturas estão a ser devolvidas. É do conhecimento público que as empresas de água se encontram falidas e que o governo deseja unir empresas, e que, em sua opinião, só unindo o nosso sistema com um do litoral se poderão suportar os custos, sem haver necessidade de aumento das tarifas. Informou que já não existem membros das câmaras municipais no Conselho Administrativo da AdNA. Lembrou que no concelho de Alter do Chão apenas existem problemas de fornecimento de água na freguesia de Seda. No que diz respeito ao ensino, afirmou não existir ensino secundário no Crato e Fronteira, e que muitos pais levam os filhos para Portalegre. Disse que o ambiente no agrupamento está mais saudável, e que tudo se fará para manter o ensino secundário em Alter do Chão. Quanto ao número de alunos no ensino secundário, disse serem entre trinta e quarenta. Disse que se irão envidar esforços para enviar as informações do PDM a todos os membros da Assembleia Municipal. Disse também que tentar-se-á divulgar o PDM de Alter do Chão o máximo que se conseguir, mas que este processo não depende só da Câmara Municipal, pois a CCDRALentejo (Comissão de Coordenação de Desenvolvimento do Alentejo) é a entidade que coordena os trabalhos da comissão de acompanhamento.-----

### **PONTO DOIS: Apreciação e Deliberação da Proposta de Fixação das Taxas de IMI a vigorar em 2012**

===Relativamente ao assunto em apreço, foi presente a proposta que se transcreve: “Nos termos do artigo 1.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 211/2005 de 07 de dezembro, Lei n.º 53-A/2006 de 29 de dezembro, Decreto-lei n.º 238/2006 de 20 de dezembro, Lei n.º 6/2006 de 27 de fevereiro, Lei n.º 21/2006 de 23 de junho, Lei n.º 67-A/2007 de 31 de dezembro, Lei n.º 64/2008 de 05 de dezembro, Lei n.º 64-A/2008 de 31 de dezembro, Lei n.º 55-A/2010 de 31 de dezembro, e Lei n.º 64-B/2011 de 30 de

dezembro, o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizam. Ao abrigo do n.º 5 do artigo 112.º do CIMI, compete aos municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar a taxa do IMI a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na lei (prédios urbanos- 0,5% a 0,8% e prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI- 0,3% a 0,5%). Considerando por um lado, os constrangimentos e limitações financeiras com que o município se debate e, por outro, a grave crise financeira, sistémica, que assola o país, e que encontra gravíssimas repercussões em todo o seu interior, mais pobre e desfavorecido, levando a que as famílias se debatam com enormes carências de sustentabilidade social, ainda assim, penso existir margem que permita ao município adotar os mínimos fixados na lei para a taxa do IMI, tendo em conta que o recente processo de reavaliação de imóveis efetuado pelo Ministério das Finanças irá provocar um aumento no valor patrimonial tributário, que originará um aumento da receita do município por via deste imposto. Pelo exposto, entendo estar aqui justificada a aplicação de mais um mecanismo solidário praticado pela Câmara, que permitirá aliviar as famílias da asfixia financeira e social em que se encontram. Proponho que, de acordo com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Câmara Municipal de Alter do Chão delibere submeter à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 53.º da referida Lei, a fixação das seguintes taxas do IMI a vigorar em 2012, nos termos do n.º 5 do artigo 112.º do CIMI: a) 0,5% para os prédios urbanos contemplados na alínea b) do n.º 1 do art.º 112.º do CIMI. b) 0,3% para os prédios urbanos contemplados na alínea c) do n.º 1 do art.º 112 do CIMI. A deliberação da Assembleia Municipal a fixar as taxas acima referidas, deverá ser comunicada à Direção Geral dos Impostos, até 30 de novembro do presente ano.”-----

O Senhor Luís Cary deu os parabéns ao executivo pela proposta apresentada e que espera que a mesma não seja uma manobra eleitoral. Disse contudo, parecer-lhe que aos prédios não avaliados deve-se aplicar a taxa máxima. O Senhor José António Ferreira felicitou a câmara municipal por esta iniciativa. O Presidente da Câmara Municipal disse que esta proposta surge nesta época de crise em que se deve ajudar as famílias que já se encontram sobrecarregadas de obrigações, embora no concelho sempre se tenha aplicado uma taxa intermédia de IMI. Quanto ao fato ser uma medida eleitoralista, disse que desde que é Presidente da Câmara Municipal que todas as medidas que toma são eleitoralistas, dado que a sua atividade é escrutinada ao dia.----  
Após a votação, foi a presente proposta, **aprovada por unanimidade.**-----

**PONTO TRÊS: Apreciação e Deliberação da Proposta de Majoração da Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis Degradados para o Ano de 2012**

===Relativamente ao assunto em apreço, foi presente a proposta que se transcreve: “Considerando que a Câmara Municipal de Alter do Chão, no âmbito da sua política urbanística, procura prosseguir um conjunto de iniciativas com o intuito e a preocupação de conferir ao concelho as melhores condições de imagem urbana e segurança dos cidadãos seus munícipes e utentes, bem como a salvaguarda do ambiente e da apetência para o turismo de lazer. Considerando que, efetivamente, a existência de prédios em contínua e acelerada degradação física contraria aquelas iniciativas autárquicas com idênticos objetivos, em consequência do que se mostra necessário recorrer a meios legais que contrariem essa tendência, infelizmente recorrente. Considerando que, neste contexto, são considerados prédios urbanos degradados, não devolutos, aqueles que, face ao seu estado de conservação, não cumprem satisfatoriamente a sua função e, ou, são passíveis de fazer perigar a segurança de pessoas e bens. Considerando que o produto da cobrança do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incidente sobre o valor patrimonial tributário dos prédios urbanos situados no território do Município constitui, embora devendo tem em conta a disponibilidade financeira dos Municípios, é receita do Município, conforme o artigo 1.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, e alínea a) do artigo 10.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro (Lei das Finanças Locais). Considerando que, consoante o n.º 5 do artigo 112.º do CIMI, conjugado com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e com a alínea f) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, compete à Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal, fixar anualmente o valor da taxa do IMI incidente sobre os prédios urbanos e sobre os prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI. Considerando que, nos termos dos n.º 6, 7 e 8 do artigo 112.º do citado código, os municípios, respeitando o formalismo enunciado no ponto anterior, ‘podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens’. Considerando que foi elaborada, com a colaboração das Juntas de Freguesia, o levantamento das situações dos prédios urbanos degradados não devolutos, com vista à aplicação, sem injustiça nem desigualdade, das majorações/agravamentos previstos no CIMI, cujo artigo matricial, localização e presumível e ou presumíveis proprietários seu número de contribuinte fiscal, abaixo se indicam, tendo em vista decidir, para cada um deles, relativamente à majoração, até 30% do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) prevista no n.º 8, do artigo 112.º, do CIMI. Proponho: a) Que na reunião ordinária desta Câmara Municipal seja votado o aumento de 30% sobre a taxa do IMI aplicável a prédios urbanos degradados do território do Município de Alter do Chão, como prédios urbanos avaliados

nos termos do CIMI, a cobrar no ano de 2013. b) Que a deliberação que a Câmara venha a tomar sobre esta matéria seja submetida à apreciação e votação da Assembleia Municipal na sua próxima sessão ordinária a ter lugar no mês de setembro, de forma a permitir a sua comunicação atempada à Direção-Geral dos Impostos.”-----

A Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Chancelaria disse que o gerente da empresa Multijeira lhe transmitiu a sua preocupação por este agravamento da taxa a pagar. O Senhor José António Ferreira disse que uma das hipóteses seria excluir a Chança-Gare da zona urbana ou abrir uma exceção. Mais disse que também se podem dar à empresa outros incentivos ou contrapartidas. O Senhor Pedro Dominginhos disse que tem de se ter cuidado quanto às majorações quando se entende que criam situações semelhantes. Disse também que existem outros instrumentos que podem prosseguir este objetivo.-----

Após a votação, foi a presente proposta, **aprovada por unanimidade.**-----

**PONTO QUATRO: Apreciação e Deliberação da Proposta de Protocolo de Colaboração com as IPSS's do Concelho de Alter do Chão, para Implementação do Programa de Emergência Alimentar**

===Relativamente ao assunto em apreço, foi presente a proposta que se transcreve: “Considerando que o Município definiu como um dos seus objetivos estratégicos, a aplicação de políticas que permitam dar auxílio e resposta a situações de grave carência social; Considerando que o Programa de Emergência Alimentar, veio despoletar situações de pobreza extrema, que se pensava estarem erradicadas do nosso concelho; Considerando que as IPSS's do concelho, apesar das dificuldades que atravessam também se encontram a subsidiar as refeições que fornecem nas cantinas sociais; Considerando que a proposta de protocolo de colaboração anexa visa a cooperação técnica e financeira para a implementação do Programa de Emergência Alimentar, de modo auxiliar as IPSS's a darem resposta às situações de extrema carência social. Em face do exposto proponho ao Executivo Municipal que, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei 5-A/2002, de 11 de janeiro, na sua atual redação, aprove a proposta de protocolo anexa. Na eventualidade desta proposta merecer aprovação, deverá ser remetida ao órgão deliberativo para deliberação nos termos da alínea q) do n.º 1 do artigo 53.º do normativo legal supra citado.”-----

“Protocolo de colaboração-----

Considerando que o município definiu como um dos seus objetivos estratégicos, a aplicação de políticas, que permitam dar auxílio e resposta a situações de grave carência social; Considerando que o XIX Governo Constitucional no âmbito do Programa de Emergência Alimentar, inserido na Rede Solidária de Cantinas Sociais, que permitem garantir às pessoas e/ou famílias que mais necessitam, o acesso a refeições diárias; Considerando que em 06 de junho de 2012, a Santa Casa da Misericórdia de Alter do Chão assinou um protocolo com o Instituto da Segurança Social de modo a operacionalizar este projeto, convencionando o

número de até 65 refeições diárias, para o Concelho, recebendo por cada uma a comparticipação de 2,5€ (dois euros e cinquenta cêntimos); Considerando que ainda no âmbito deste protocolo é permitido à Instituição cobrar até 1€ (um euro) por refeição, consoante os rendimentos das pessoas e/ou famílias; Considerando que das excelentes relações existentes entre a Santa Casa da Misericórdia e as IPSS's do Concelho, resultou o envolvimento destas neste Programa de Emergência Alimentar, tendo sido assinado entre todos um memorando de entendimento, que define algumas regras de acesso ao programa e transfere responsabilidades da Santa Casa para cada uma das IPSS's, na sua respetiva área geográfica de atuação; Considerando que no sentido de existir alguma uniformização de critérios no Concelho, foi definido cobrar por cada refeição o valor de 0,50€ (cinquenta cêntimos) deixando isentos as crianças e jovens até aos 18 anos; Considerando que se constata, que perante estes números irrisórios, ainda assim existem famílias sem recursos financeiros que lhes permitam assumir este encargo. Neste sentido e porque a conjuntura também é desfavorável para as IPSS's, entre a Câmara Municipal de Alter do Chão, como primeiro outorgante, representada pelo seu Presidente, Joviano Martins Vitorino, a Santa Casa da Misericórdia de Alter do Chão, como segundo outorgante, representada pelo Provedor Francisco José Cordeiro Miranda, a Comissão de Melhoramentos da Freguesia de Seda, como terceira outorgante, representada pelo seu Presidente João Tibúrcio de Jesus, a Associação Centro de Apoio à Terceira Idade de Santo Estevão, como quarta outorgante, representada pelo seu Presidente Jorge Calado Correia, e o Grupo Social de Cunheira- Lar Nossa Senhora da Conceição, como quinto outorgante, representado pelo seu Presidente, Manuel Rodrigues Gonçalves, é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas seguintes cláusulas: Cláusula 1.ª- Objeto- O presente protocolo de colaboração tem por objeto a cooperação técnica e financeira para a implementação do Programa de Emergência Alimentar, de modo a auxiliar as IPSS's do Concelho a darem resposta às situações de extrema carência social. Cláusula 2.ª- Direitos e obrigações das partes- 1. Ao primeiro outorgante compete: 1.1- Trabalhar em conjunto com cada uma das IPSS's do Concelho, através do seu Setor de Educação e Ação Social, de modo a demonstrarem, cabalmente, as situações de extrema carência que devem ser apoiadas no âmbito do presente protocolo. 1.2- Comparticipação, através da inscrição nos seus documentos provisionais de verba apropriada, as despesas relativas ao fornecimento das refeições no âmbito do Programa de Emergência Alimentar, substituindo-se aos cidadãos que demonstrem não ter capacidade financeira para as liquidar à IPSS's. 1.3- Transferir para os restantes outorgantes, mensalmente, a verba correspondente ao número de refeições fornecidas, nestas condições, pelas IPSS's do Concelho. 1.4- Através do seu Setor de Educação e Ação Social avaliar, mensalmente, o mapa criado para o efeito, proveniente de cada uma das IPSS's onde consta o número de refeições fornecidas no âmbito do presente protocolo de colaboração. 2. Aos segundo, terceiro, quarto e quinto outorgantes compete: 2.1- Trabalhar em conjunto com o Setor de Educação e Ação Social da Câmara Municipal, de modo a demonstrarem, cabalmente, as

situações de extrema carência que devem ser apoiadas no âmbito do presente protocolo. 2.2. Fornecer as refeições no âmbito do Programa de Emergência Alimentar. 2.3- Entregar, mensalmente, na Câmara Municipal o mapa, criado para o efeito, demonstrativo do número de refeições fornecidas no âmbito do presente protocolo de colaboração. Cláusula 3.ª- Casos omissos- Os casos omissos terão de obter a aprovação das partes outorgantes e, caso se justifique, serão objeto adicional ao presente protocolo de colaboração.”-----  
O Senhor Pedro Dominginhos disse existirem pessoas que se recusam a recolher os alimentos a que têm direito ou só levam os que lhes interessa. Considerando estas situações, referiu que as mesmas têm de ser moralizadas, pois não há condições para as sustentar fiscalmente. O Senhor Presidente da Câmara Municipal disse que a ideia é preparar o orçamento municipal para que, em caso de necessidade, a Câmara Municipal, para acolher a respetiva despesa. O Senhor José António Ferreira disse que esta posição é correta, o que falha é o controlo dessas famílias e quem faz o controlo dessas necessidades. O Senhor Presidente da Câmara Municipal explicou que quem fará a despistagem, são os senhores presidentes das IPSS's, e os técnicos do setor de ação social da Câmara Municipal farão a filtragem. A Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Chancelaria explicou que se trata de um apoio para que ninguém passe fome, e que existem parâmetros para identificar as famílias necessitadas. Mais disse que estes apoios são bons para que as famílias não fiquem desestruturadas.-----  
Após a votação, foi a presente proposta, **aprovada por unanimidade**.-----

**PONTO CINCO: Apreciação e Deliberação da Proposta de Regulamento Municipal de Uso do Fogo (Queimas, Queimadas, Fogo Técnico, fogo de artifício e Fumigação da Apiários)**

===Relativamente ao assunto em apreço, foi presente a informação n.º 35 do Gabinete de Gestão de Recursos Hídricos Florestais com o seguinte teor: “Anexo envio o Regulamento Municipal de Uso do Fogo, que já recebeu parecer positivo da Comissão Municipal de Defesa da Floresta de Alter do Chão, para aprovação de Executivo e da Assembleia Municipal.”-----  
O Senhor José António Ferreira explicou que a elaboração deste regulamento decorre da lei.-----  
Após a votação, foi a presente proposta de regulamento **aprovada por unanimidade**.-----

**PONTO SEIS: Apreciação e Deliberação da Proposta de Regulamento de Alienação dos Fogos Propriedade do Município aos seus Arrendatários e Alienação dos Fogos Devolutos**

===Relativamente ao assunto em apreço, foi presente a proposta que se transcreve: “Considerando que com a aprovação do presente regulamento o município de Alter do Chão irá possibilitar a aquisição das moradias

sua propriedade pelos respectivos arrendatários, possibilitando desta forma possuírem moradia própria; Há um grande número de arrendatários que já demonstravam o seu interesse em adquirir as moradias/frações onde habitam mas, devido aos seus baixos rendimentos e/ou à sua idade, não conseguem, junto das entidades bancárias, obter crédito ou então quando há a possibilidade de o obter, as prestações mensais atingem valores incomportáveis para os seus orçamentos familiares; O artigo 65.º da CRP consagra o direito de todos terem para si e para a sua família uma habitação condigna, cabendo a esta autarquia, dentro das suas possibilidades, proporcionar a oportunidade a todos os arrendatários que o queiram, de adquirir a sua habitação; Proporcionando o acesso à propriedade o município aproxima-se da prossecução da sua atribuição na área do combate à exclusão social, dignificando o direito a uma habitação condigna que gerará hábitos de convívio salutareis; O fato de o arrendatário passar a ser proprietário da moradia/fração tal irá desenvolver sentimentos de maior cuidado para com o seu fogo habitacional; A propriedade física de um espaço desenvolve os laços familiares e ajuda a fixação de pessoas e conseqüentemente a uma melhor e mais eficaz integração no meio. Nestes termos proponho ao Executivo Municipal que, após apreciação da presente proposta de regulamento, delibere favoravelmente no sentido de a aprovar e, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei das Autarquias Locais, a apresente à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º do atrás identificado normativo legal decorrido que seja o prazo no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.”-----

O Senhor José Augusto Oliveira teceu algumas considerações sobre a proposta de regulamento. Disse não ter concordado com a metodologia das prestações e propôs que a aquisição dos fogos se fizesse através de uma renda progressiva, afirmando que de outro modo, cerca de 70 ou 80% dos arrendatários não terão possibilidades para procederem à compra. O Senhor Presidente da Assembleia Municipal solicitou ao Sr. José Augusto Oliveira que informasse ser rendeiro no bairro de Chança, agora pertença do município, e que por esse fato existir conflito de interesses. O Senhor José Augusto Oliveira anuiu ao pedido. O Senhor Pedro Dominginhos disse que o valor deverá estar indexado aos rendimentos das pessoas. Quem tem mais rendimento deverá ter prestações mais elevadas, e que esta é uma questão que é essencial acautelar. O Senhor José Manuel Gordo disse parecer-lhe importante incluir alterações nesta proposta de regulamento, contudo, deveria votar-se a atual proposta e depois proceder-se à alteração do regulamento. O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou que a proposta de regulamento esteve em audiência pública por 30 dias para recolha de eventuais contributos. Disse que a Câmara Municipal recebeu os bairros do IHRU que, ao longo de anos, nunca deu resposta cabal às necessidades dos arrendatários, e que com este regulamento, pretende-se possibilitar aos arrendatários que sejam proprietários da casa onde habitam há mais de 30 anos, na maioria dos casos. Mais informou que a maioria das rendas terá de sofrer atualização.-----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, considerando as sugestões de alguns membros da Assembleia Municipal, solicitou a retirada da proposta de regulamento para melhor apreciação e deliberação na próxima sessão da Assembleia Municipal.-----

Após a votação foi a presente proposta **retirada por unanimidade da ordem de trabalhos.**-----

**PONTO SETE: Apreciação e Deliberação da Proposta para a Abertura de Procedimento Concursal para Recrutamento de Um Assistente Operacional (Motorista de Transportes Coletivos)**

===Relativamente ao assunto em apreço, foi presente a proposta que se transcreve: “Considerando que o Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, que procedeu à aplicação e adaptação à Administração Local da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), designadamente no que respeita às competências em matéria administrativa dos respetivos órgãos, determina nos artigos 4.º e 9.º que o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho previstos e não ocupados nos mapas de pessoal aprovados nas condições estabelecidas no n.º 2 do artigo 6.º da LVCR são precedidos de aprovação do respetivo órgão executivo (Câmara Municipal); O disposto no artigo 46.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2012 (LOE 2012), dispõe no seu n.º 1 que as autarquias locais não podem proceder à abertura de procedimentos concursais com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou indeterminável, para carreira geral ou especial e carreiras que não tenham sido objeto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência, destinados a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, salvo em situações excecionais devidamente fundamentadas; Nos termos do n.º 2 do citado artigo, a abertura de procedimentos concursais só pode ser autorizada pelo órgão deliberativo, sob proposta do respetivo órgão executivo, e desde que se verifiquem os seguintes requisitos cumulativos: -Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento de obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência de recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a evolução global dos recursos humanos na autarquia; -Impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa nos termos previstos nos n.º 1 a 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010 e 55-A/2010, de 31 de dezembro, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou outros instrumentos de mobilidade; -Demonstração de que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam; -Cumprimento pontual e integral dos deveres de informação previstos no artigo 50.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, na sua atual redação, e na Lei do OE/2012 (SIIAL); -Demonstração do cumprimento da redução mínima prevista no artigo 48.º da

LOE/2012; -Nos termos do n.º 8 do artigo 46.º da LOE/2012, esta disposição tem carácter excecional e prevalece sobre todas as disposições legais, gerais ou especiais, contrárias; Nesta conformidade, proponho que nos termos do n.º 2 do artigo 46.º da LOE/2012, a Câmara Municipal proponha à Assembleia Municipal que autorize a abertura do seguinte procedimento concursal para o recrutamento excecional: -Recrutamento de 1 assistente operacional (motorista de transportes coletivos), para o Setor de Obras e Serviços Urbanos, afeto à Divisão de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, tendo em vista a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, podendo candidatar-se que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída; A presente proposta fundamenta-se e tem por base o seguinte: a) O posto de trabalho encontra-se previsto na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado (CTFPTI) e não ocupado no mapa de pessoal do município com a caracterização dele constante. b) O interesse público no preenchimento do posto de trabalho em apreço resulta da informação do respetivo serviço, dando-se assim cumprimento ao requisito previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º da LOE/2012. c) No que respeita ao requisito da alínea b) do n.º 2 do artigo 46.º da LOE/2012, verifica-se, face aos procedimentos anteriores, que na maioria dos casos, não é possível a ocupação dos postos de trabalho por aplicação e cumprimento do disposto nos n.º 2 a 5 do artigo 6.º da LVCR. Na verdade, a experiência demonstrou que nem sempre é possível recrutar apenas trabalhadores com relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado ou se encontrem colocados na situação de mobilidade especial. Mais se acrescenta que não é possível a consulta à GERARP (entidade gestora da mobilidade), uma vez que ainda não foi publicada a portaria que fixa o modelo de declarações de inexistência, conforme o previsto no n.º 7 do artigo 33-A da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, alterada pelas Leis n.º 11/2008, de 20 de fevereiro, 64-A/2008, de 31 de dezembro e 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo que esta entidade tem vindo a pronunciar-se pela impossibilidade da emissão da referida declaração. Em face do exposto, conclui-se estar fundamentado o recurso ao recrutamento de trabalhadores sem relação jurídica de emprego público mediante procedimento único por razões, designadamente, de celeridade, economia processual, aproveitamento dos atos, natureza permanente das necessidades e, bem assim, numa lógica de contenção da despesa, até porque, a admissibilidade deste procedimento não invalida nem escusa da observância dos requisitos e prioridades legais. d) Relativamente ao requisito da alínea c) do n.º 2 do artigo 46.º da LOE/2012, os encargos com o recrutamento em causa estão previstos, conforme consta de informação prestada pela Divisão de Finanças, Património e Aprovisionamento. e) A demonstração do cumprimento pontual e integral dos deveres de informação previstos no artigo 50.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, na sua redação atual, comprova-se pelos mapas anexos. f) Quanto à demonstração do cumprimento da medida de redução mínima de trabalhadores da autarquia, prevista no n.º 1 do artigo 48.º da LOE/2012, e exigida pela alínea e) do n.º 2 do artigo 46.º, encontra-se em curso o plano de redução de trabalhadores nas

autarquias locais, plano este que deverá estar concluído até final do 3.º trimestre do ano de 2012. O número de trabalhadores já foi reduzido em sete, relativamente aos existentes em 31 de dezembro de 2011, conforme consta da informação prestada pelo Setor de Gestão de Recursos Humanos, que se anexa à presente.”-----  
Após a votação foi a presente proposta **aprovada por maioria, com a abstenção do Senhor José António Ferreira, por não se justificar que a competência, em causa, pertença à Assembleia Municipal.**-----

**Eleição de Um Representante da Assembleia Municipal para integrar a Comissão de Apreciação de Candidaturas no âmbito do Regulamento do Concurso para Atribuição de Fogos de Habitação Social em Regime de Renda Apoiada**

===Relativamente ao assunto em apreço, o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Alter do Chão, foi proposto como candidato a integrar a comissão em apreço. Após votação por escrutínio secreto, **foi o Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Alter do Chão, Sr. Luís Cané, eleito por unanimidade.**-----

**Proposta sobre o Abono de Despesas de Representação**

===Relativamente ao assunto em apreço, foi presente a proposta que se transcreve: “Considerando que: foi publicado no Diário da República a Lei nº49/2012, de 29 de agosto que procede à adaptação à administração local da Lei nº2/2004 de 15 de janeiro, alterada pelas Leis nºs 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado. Esta lei veio introduzir diversas alterações no que a esta matéria respeita, designadamente veio instituir limites para provimento dos cargos dirigentes de acordo com as dimensões dos municípios no que respeita ao seu número de habitantes e número de dormidas turísticas; No que refere ao abono de despesas de representação que anteriormente eram abonadas de acordo com as regras existentes para a administração central isto é, eram pagas de forma automática, veio este diploma agora fazer depender o seu pagamento de autorização da Assembleia Municipal de acordo com o que expressamente refere o artigo 24ª do normativo legal em referência: 1 — Aos titulares de cargos de direção superior de 1.º grau e de direção intermédia de 1.º e 2.º graus podem ser abonadas despesas de representação no montante fixado para o pessoal dirigente da administração central, através do despacho conjunto a que se refere o n.º 2 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, sendo -lhes igualmente aplicáveis as correspondentes atualizações anuais. 2 — A atribuição de despesas de representação nos termos do número anterior é da competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal. O valor atual do abono para despesas de representação é no valor de € 181,01 (cento e

oitenta e um euros e um cêntimo) e encontra-se devidamente previsto em orçamento e nesta autarquia são três os dirigentes que auferem este abono, a saber Chefe de Divisão de Administração Geral, Chefe de Divisão de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos e Chefe de Divisão de Finanças, Património e Planeamento. Nestes termos proponho que ao abrigo do disposto no artigo 24º da Lei nº49/2012, de 29 de agosto se abone as despesas de representação aos três chefes de divisão em exercício de funções nesta autarquia, e acima melhor identificados com efeitos desde o dia 30 de agosto de 2012. Mais proponho ao Executivo Municipal que, após apreciação da presente proposta, delibere favoravelmente, ao abrigo do disposto na alínea d) do nº7 do artigo 64º da Lei nº169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, no sentido de a remeter à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação nos termos do nº2 do artigo 24º da Lei nº49/2012, de 29 de agosto com remissão para a alínea r) do nº1 do artigo 53º da Lei nº169/99, de 18 de setembro.”-----

Após a votação foi a presente proposta **aprovada por unanimidade.**-----

#### **Moção relativa ao conteúdo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 79-A/2012**

===Relativamente ao assunto em apreço, foi presente a moção de se transcreve: “A Assembleia Municipal de Alter do Chão, reunida na sua sessão ordinária de 28 de setembro de 2012, decide: - Manifestar a sua mais veemente preocupação com o conteúdo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 79-A/2012, relativa à Fundação Alter Real, em que lhe são retirados todos os apoios do Orçamento de Estado; - Reiterar a importância da Coudelaria de Alter como polo estruturante de Alter do Chão e do Alto Alentejo; - Exigir que o modelo Fundação Alter Real (F.A.R.), a ser mantido só com a participação dos fundadores, ou qualquer outro modelo tutelar a implementar, em substituição da F.A.R., mantenha os elementos distintivos que conferem à Coudelaria de Alter o estatuto de Autoridade Nacional Equina, bem como todas as valências e pessoal que lhe estão afetos; - Dar conhecimento a Sua Excelência o Presidente da República, aos grupos parlamentares com assento na Assembleia da República, a Sua Excelência a Sra. Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, comunicação social local, regional e agências de comunicação.”-----

Após a votação foi a presente moção **aprovada por unanimidade.**-----

===E não havendo mais nada a tratar, após a Assembleia ter aprovado, por unanimidade, a Ata da Sessão em Minuta, foram encerrados os trabalhos, da qual para constar se passa a presente Ata, que depois de aprovada vai ser assinada pela Mesa. -----

---

---

---

Texto escrito conforme o Acordo Ortográfico